**PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 69/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 116/2021**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 78.493.343/0001-22 com sede na Rua Dom Daniel Hostin nº 930 - centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Luizangelo Grassi, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro GRAFICA AMBROSIO, CNPJ: 01.307.671/0001-62, estabelecida na Rua Frei Rogério 405 – centro – Anita Garibaldi/SC**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação De Serviços nos termos do Processo Licitatório nº 69/2021, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 13/2021, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS ALUNOS/USUÁRIOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** deverá realizar o concurso público objeto do contrato de acordo com as determinações e prazos estabelecidos pela Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO**

3.1. Será pago o valor de R$ 5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta reais) referente ao item que a empresa foi contratada.

3.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal após a execução do objeto, em até 30 dias, que deverá conter o pedido de compras efetuado pelo setor requisitante.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO**

***Para o objeto não haverá reajuste de preço.***

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Celso Ramos – SC para o exercício de 2021:

ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

143 – 3.3.90.00.00.00.00.00.3076 – APLICAÇÕES DIRETAS

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá a **CONTRATADA** às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) do valor contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Único -** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

O presente Contrato terá vigência a partir da data da assinatura até 31/12/2021, com entrega do projeto para 60 dias, a serem contados da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A prestação dos serviços será fiscalizada, e acompanhada pela Secretaria de ASSISTENCIA SOCIAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - É responsabilidade da **CONTRATADA**:

10.2 As entregas deverão ocorrer em **até 30 (trinta) dias úteis** após o envio da Autorização de Fornecimento, com a qualidade APREENTADA NAS AMOSTRAS APROVADAS.

10.3 Os custos para entrega do objeto, carga e descarga do material no local solicitado serão de responsabilidade da licitante vencedora.

10.4. A Licitante Vencedora se responsabilizará pela **entrega do objeto identificado por aluno.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, por meio de servidores designados, ou através de terceiros contratados para essa finalidade, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Anita Garibaldi, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Celso Ramos, 19 de agosto de 2021.

**Município de Celso Ramos**

**LUIZANGELO GRASSI - PREFEITO**

**Contratante**

**GRAFICA AMBROSIO**

**Contratada**